CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPH3-HAN1-7WVK-IO3L

SENTENÇA

PROCESSO: TC-015589.989.22

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Carlos

Advogados: *Aretha Cristina Contin dos Santos, OAB/SP nº 240.196; Alexandre Carreira Martins Gonçalves, OAB/P nº 239.826; Carlos Henrique Venturini Assumpção, OAB/SP Nº 242.927; Elcir Bomfim, OAB/SP nº 115.473. Eliane Eikoi Miyamoto Kakuda, OAB/SP nº 219.813; Guilherme Massaharu Maekawa, OAB/SP nº 290.102; Ivy de Assis Silva, OAB/SP nº 312.946; Livia Polchachi, OAB/Sp nº 374.490; Luan Pomarico, OAB/SP nº 351.757; Ludmila Magalhães Barbosa Oliveira, OAB/SP nº304.425; Matheus Jorge Pinto, OAB/SP nº 458.532; Rafael Tadeu Braga, OB/SP nº 341.336; Ricardo Suzuki Brondi, OAB/SP nº 313.378; Sarah Esquerdo Magliano, OAB/SP nº 224.049*

RESPONSÁVEIS: Airton Garcia Ferreira, Prefeito à época

Antonio Donato Netto, Prefeito à época

CONTRATADA: WWS Services Prestadora de Serviços Ltda.

Advogados: *Ivanjo Cristiano Spadote, OAB/SP nº 192.595; Thales Antiqueira Dini, OAB/P nº 324.998; Isabella Gonçalves Garcia, OAB/SP nº 444.973; Daniela Boscariol, OAB/SP nº 258.679; Daiane Barbosa Stenico, OAB/SP nº 399.969; Ana Maria Rodrigues Janeiro, OAB/SP nº 337.218*

RESPONSÁVEL: Rubens Datti Neto, Diretor à época

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de controlador de acesso nas unidades da Administração, no município de São Carlos.

ASSUNTO: **ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** - CONTRATO nº 37/2022 assinado em 25/04/2022 -Pregão Eletrônico nº 04/21

EXERCÍCIO: 2022 a 2025

INSTRUÇÃO: UR- 13 – Araraquara/ DSF-I

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução Contratual**, relativos ao Contrato nº 37/2022 de 25/04/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a empresa WWS Services Prestadora de Serviços Ltda. com a finalidade de

contratação de empresa par serviços de controlador de acesso nas unidades da Administração no município de São Carlos.

Destaco que a Licitação e o Contrato (tratados no processo TC-15493.989.22) e o 1º, 2º, 3º e 4º e 5º Termos Aditivos (tratados nos autos do TC-15750.989.22, TC-018098.989.22, TC-021608.989.22 e TC-011052.989.23 respectivamente) receberam o juízo de regularidade e legalidade dos atos determinativos das despesas.

Ao 5º Termo de Aditamento (tratado em TC-015298.989.23) foi dado conhecimento. Já o 6º Termo de Aditamento (tratado em TC-012253.989.24) recebeu juízo de regularidade.

Por outro lado, os 7º, 8º e 9º Termos de Aditamento (tratados em TC-016657.989.24, TC-000791.989.25 e TC-011109.989.25) foram julgados irregularidades em decisão de minha lavra (com recursos ordinários pendente de apreciação nesta data).

No que se refere ao Acompanhamento de Execução Contratual ora analisado, a Fiscalização efetuou três relatórios decorrentes das visitas realizadas em 29/08/2022, em 15/04/2024 e em 23/06/2025.

Em primeiro relatório de Acompanhamento e Execução Contratual (evento 13.6) a equipe de fiscalização apontou a seguinte irregularidade abaixo:

- Descumprimento do contrato devido à ausência de prestador de serviço em posto vistoriado, prestador de serviço sem uniforme e prestador de serviço sem crachá.

No evento 24.1, consta publicação no Diário Oficial do Estado comunicando à Origem o teor do relatório de fiscalização (evento 13.6), para ciência e adoção das medidas saneadoras cabíveis.

Em segundo relatório de Acompanhamento e Execução Contratual (evento 33.1) a equipe de fiscalização declarou que a falha apontada em primeira visita não voltou a ser constatada. Todavia consignou as seguintes ressalvas abaixo:

- Não foram apresentados documentos de identificação funcional em 02 de 03 postos de trabalho vistoriados pela fiscalização;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPH3-HAN1-7WVK-IO3L

- Funcionário de um dos postos vistoriados não tinha registro de ponto preenchido. Também não estava utilizando calçado padrão do uniforme fornecido pela empresa.

No evento 41.1, foi publicada nova notificação no Diário Oficial do Estado para que a Origem tomasse ciência do relatório de fiscalização e promovesse as providências pertinentes.

Por sua vez, a empresa WWS Services Prestadora de Serviços Ltda., apresentou justificativa (evento 54.1) alegando que tomou ciência acerca do teor dos presentes autos, especialmente do relatório do evento 33, e já estaria procedendo às medidas saneadoras pertinentes.

Declarou que em razão do recente aditivo de prorrogação firmado, estaria providenciando a troca de crachás e uniformes, procedimento este que poderia perdurar pelo próximos 15 (quinze) dias úteis.

Quanto ao registro de ponto, declarou que os supervisores responsáveis reforçariam a fiscalização e visita aos postos de trabalho, enfatizando as orientações e crucialidade acerca do preenchimento diário da folha-ponto de modo a superar o apontamento. Reforçou que as falhas não configuraram prejuízo ao erário.

Em seguida, os autos foram a mim distribuídos em virtude do disposto em Resolução nº 12/2025.

Quanto ao terceiro e último relatório de Acompanhamento e Execução Contratual (evento 71.12) a equipe de fiscalização declarou que relativo ao apontado em primeira visita, por amostragem, não foi identificada a ressalva.

Acerca das ressalvas descritas em 2ª visita, por amostragem, permaneceu a ausência de apresentação dos certificados de qualificação profissional (carteira de vigilante) não sendo identificadas falhas quanto ao registro de ponto dos prestadores de serviço.

Por fim, por meio de amostragem, constatou a ocorrência das ressalvas abaixo:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPH3-HAN1-7WVK-IO3L

- Não foram apresentados certificados de qualificação profissional (carteira de vigilante) nos 03 postos de trabalho vistoriados pela fiscalização (Item 3.4 do Termo de Referência);

- Não foram apresentadas folhas de registro e controle de ocorrências nos 03 postos de trabalho vistoriados pela fiscalização (Item 2.2.9 do Termo de Referência);

- Funcionária de um dos postos vistoriados não utilizava vestimenta adequada para o trabalho (Item 3.11 do Termo de Referência).

Após notificação os termos regimentais, a Prefeitura Municipal e São Carlos, por meio de seu bastante procurador, apresentou justificativas (evento 90), alegando, em suma, que, de acordo com o item 3.4 do Termo de Referência, não há exigência de que os profissionais alocados na execução contratual possuam Carteira Nacional de Vigilante, pois o objeto contratado refere-se exclusivamente à prestação de serviços de controle de acesso, atividade de natureza distinta da vigilância patrimonial.

Atinente á ausência de folha de registro nos pontos visitados, esclareceu que, na prática operacional do contrato, eventuais ocorrências relevantes eram comunicadas pelo controlador de acesso aos responsáveis pelo posto e ao supervisor da empresa contratada que repassava as informações à Secretaria competente para adoção de providências.

Destacou que apesar de a falha revelar oportunidade de aprimoramento, não resultou em prejuízo à fiscalização contratual tampouco representaram omissão administrativa.

Atinente à inadequação de vestimenta de funcionária, declarou que nessas situações, a Administração municipal adotou as providências cabíveis procedendo à notificação da empresa contratada, exigindo regularização da conduta, inexistindo inércia administrativa.

Por fim, requereu afastamento das impropriedades apontadas.

Após apresentar as devidas procurações de seus advogados, a Prefeitura Municipal de São Carlos apresentou novas justificativas (evento 100.1), alegando, resumidamente, que tanto a licitação quanto o contrato e os primeiros

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPH3-HAN1-7WVK-IO3L

quatro termos aditivos haviam sido julgados regulares por esta Corte de Contas e que o º Termo Aditivo recebeu conhecimento de sua boa ordem formal,

Alegou que os apontamentos constantes do Acompanhamento da Execução Contratual referem-se a ocorrências pontuais, verificadas por amostragem e desprovidas de repercussão na execução global do objeto sem potencial de causar prejuízo ao erário.

Defendeu que os apontamentos não revelam falhas estruturais ou sistêmicas, mas meras intercorrências operacionais isoladas não constituindo irregularidades aptas a macular a regularidade do ajuste.

Quanto ao apontamento relativo à ausência de apresentação de certificados de qualificação profissional (carteira de vigilante), argumentou que tal exigência não encontra respaldo na legislação aplicável, pois refere-se a atividades específicas de vigilância patrimonial e transporte de valores.

Declarou que, no caso concreto, o objeto contratual consiste na prestação de serviços de controlador de acesso, atividade limitada ao monitoramento e triagem de entrada e saída de pessoas e veículos, sem atribuição de vigilância ostensiva reação a eventos de risco, abordagem, revista pessoal ou uso de armamento, elementos que caracterizam, estes sim, a atividade de vigilante.

Sobre a ausência de folhas de registro e controle de ocorrência nos três postos e trabalho vistoriados, esclareceu que tal ocorrência se deve essencialmente da falta de padronização formal de livro ou sistema específico de registros e não da inexistência de controle dou acompanhamento das atividades desempenhadas.

Destacou que eventuais ocorrências relevantes eram prontamente comunicadas pelo controlador de acesso ao responsável pelo poste ao supervisor da empresa contratada, ademais rondas periódicas eram realizadas pela fiscalização do contrato.

Defendeu tratar-se de irregularidade meramente formal, relacionada á forma de registro e não à inexistência de controle.

Relativo à constatação de utilização de vestimenta inadequada por profissional em um dos postos vistoriados, salientou que se refere a ocorrência isolada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPH3-HAN1-7WVK-IO3L

e circunstancial, envolvendo funcionária recém-admitida que ainda não havia recebido o uniforme por parte da empresa contratada.

Destacou inexistir qualquer notificação formal á empresa quanto ao fato específico, tampouco comprovação de descumprimento reiterado da obrigação contratual. Destacou que se refere a intercorrência operacional isolada e transitória, desprovida de impacto material na execução do objeto.

Por fim, requereu reconhecimento da regularidade da execução contratual.

Após concessão de regular dilação de prazo, a empresa contratada, WWS Services Prestadora e Serviços Ltda, apresentou suas justificativas (evento 124.1), alegando, de forma resumida, que, assim como constou das próprias considerações da fiscalização, as supostas ocorrências foram pontuais, verificadas por amostragem, desprovidas de repercussão na execução global do objeto e sem qualquer potencial de causar prejuízo ao erário.

Quanto à ausência de apresentação de certificados de qualificação profissional (carteira de vigilante), alegou que a exigência não é pertinente dado à natureza do serviço contratado que se trata de mero controle de acesso de pessoas e veículos sem atribuições de vigilância ostensiva.

Atinente à suposta ausência de folhas de registro e controle de ocorrências nos postos vistoriados, considerou que não indica, necessariamente, inexistência de controle ou acompanhamento das atividades desempenhadas. Afirmou que eventuais ocorrências sempre foram prontamente comunicadas pelos colaboradores aos responsáveis pelos postos e respectivos supervisores.

Alusivo à vestimenta inadequada por profissional em um dos postos vistoriados, declarou se tratar de ocorrência isolada, não havendo reiteração, tendo sido adotadas medias cabíveis pela peticionária para regularização do uniforme em tempo hábil.

Por fim, requereu o reconhecimento da regularidade da execução contratual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPH3-HAN1-7WVK-IO3L

Encaminhados os autos com vista ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação pelo *Parquet*, haja vista que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 127.1).

É o relatório.

DECISÃO

Em juízo o Acompanhamento de Execução Contratual, relativos ao Contrato nº 37/2022 de 25/04/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a empresa WWS Services Prestadora de Serviços Ltda. com a finalidade de contratação de empresa para serviços de controlador de acesso nas unidades da Administração no município de São Carlos.

Preliminarmente, verifico que toda a instrução dos autos transcorreu sem vícios sendo respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo a matéria sido analisada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes à época dos fatos e das demais orientações desta Corte de Contas.

No mérito, o relatório da Fiscalização consignou que o objeto contratual foi executado pela contratada em conformidade com as especificações constantes do edital, observados os quantitativos e prazos inicialmente previstos, consideradas as alterações decorrentes de acréscimos, supressões e prorrogações regularmente formalizadas.

Quanto às ocorrências apontadas, observo que não possuem o condão de inquinar a matéria em exame.

Acolho as alegações apresentadas em defesa atinente à desnecessidade de apresentação de carteira de vigilante.

Em relação ao descumprimento do item 3.11 do Anexo IV – Termo de Referência do Contrato (fornecimento de uniformes), noto que a ocorrência foi pontual e formal, motivo pelo qual relevo a falha

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPH3-HAN1-7WVK-IO3L

Quanto ao atendimento do item 2.2.9 do Anexo IV – Termo de Referência do Contrato, referente ao registro e controle diário das ocorrências, entendo pertinente a expedição de **recomendação** para que a Administração adote mecanismos adequados de registro das intercorrências com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de controle e fiscalização contratual.

Posto isso, **CONHEÇO** do Acompanhamento da Execução Contratual.

Excetuo eventuais atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 18 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto-Auditor
(Assinado digitalmente)

vpp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPH3-HAN1-7WVK-IO3L